



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 71/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0040206/2020-44

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3664/2020			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 19620144			
PROCESSO SLA Nº: 3664/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Mineração Amanda Areias Ltda	CNPJ:	11.063.754/0001-07
EMPREENDIMENTO:	Mineração Amanda Areias Ltda	CNPJ:	11.063.754/0001-07
MUNICÍPIO:	São José da Varginha/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.	2	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Marcus Vinícius Araújo Marques		CREA: 233079/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Lorena Thainara Diniz			

LORENA THAINARA DINIZ	2610-5
Assessora de Engenharia de Minas	
De acordo:	
Viviane Nogueira Conrado Quites	1.287.842-7
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 21/09/2020, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Thainara Diniz, Colaboradora**, em 21/09/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19606587** e o código CRC **DBB0FD07**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento Mineração Amandda Areias Ltda, inscrito no CNPJ sob o n. 11.063.754/0001-07, localizado no município de São José da Varginha/MG, formalizou no dia 12/08/2020, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 3664/2020, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para as atividades A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 24.390,00 m³/ano de areia; e A-03-02-6: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, com produção bruta de 12.000,00 t/ano, conforme expresso no SLA.

O empreendimento possui porte e potencial poluidor/degradador médio, o que o classifica como classe resultante 3, com fator locacional resultante igual a zero. E, conforme informado no RAS, a fase das atividades é de instalação a iniciar, com regime de 08 horas/dia, durante 05 dias/semana, com um total de 03 funcionários.

Ressalta-se que as atividades desenvolvidas no empreendimento são sazonais, tendo uma redução da operação de extração de 70% no período chuvoso, conforme declarado no RAS.

A empresa Mineração Amandda Areias Ltda é a titular/requerente da poligonal ANM 834.224/2010, para a realização de trabalhos inerentes aos bens minerais areia e argila, em fase de direito de requerimento de lavra, com relatório final de pesquisa aprovado em 13/08/2019, conforme averiguado no Cadastro Mineiro e informações contidas no RAS.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído da ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Marcus Vinícius Araújo Marques.

O empreendimento detém o certificado de regularidade, sob n. 5808211, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981, porém com data de validade vencida.

Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade n. 04/2020, emitida pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, no dia 27/05/2020, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Também foi apresentada a declaração emitida pelo empreendimento no dia 15/05/2020, protocolo DI-0010655/2020, juntamente com seu responsável técnico, informando a inexistência de áreas



suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como emissão de ruídos.

No empreendimento são gerados efluentes líquidos sanitários. Foi relatado que será implantado um sistema de fossa séptica, porém não foi apresentada proposta de monitoramento, bem como as coordenadas onde será instalado o sistema. Em relação aos efluentes oleosos foi informado apenas que seriam destinados de volta ao fornecedor, não sendo especificado o local de armazenamento do mesmo.

As emissões atmosféricas estão relacionadas com a emissão de gases provenientes dos motores das máquinas e equipamentos. Para mitigar esse impacto, foi informado que a empresa realizaria manutenção preventiva, porém não foi apontado o local onde ocorreria as manutenções necessárias e o abastecimento das máquinas e equipamentos.

Os ruídos e vibrações, também são causados principalmente pela movimentação e funcionamento de máquinas e equipamentos. E, conforme informado no RAS, a metodologia adotada para minimização dos ruídos será através da manutenção preventiva periódica do sistema de regulação e escapamento.

No empreendimento são gerados apenas os resíduos domiciliares (Alimentares) e EPIs não contaminados, os quais seriam armazenados em local fechado e posteriormente encaminhados para a coleta municipal de São José da Varginha. Ressalta-se que, segundo o declarado no RAS, os resíduos não foram corretamente classificados conforme a ABNT NBR10.004.

Segundo descrito no RAS, a área de lavra é de 1,78 ha, com uma ADA de 2,50 ha, sendo a lavra desenvolvida a céu aberto, em cava aluvionar, com desmonte hidráulico, não haverá beneficiamento, e o minério será estocado ao ar livre.

A lavra está planejada para uma produção média mensal de 2.032 m³ de areia, com um aproveitamento de lavra de 97%, o que corresponde a 23.658,3 m³/ano de material útil lavrado, ou seja 24.390 m³/ano de ROM. O planejamento da lavra para o bem mineral argila não foi informado, como também não foi mencionado qual a destinação dos 3% de material que não teria aproveitamento econômico de areia, em torno de 732m³/ano.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi declarado que seria necessário para a finalidade de consumo humano (sanitários, refeitório etc) e para beneficiamento. A água utilizada para o



consumo humano seria proveniente da concessionária, porém não foi apresentado nenhum documento comprovando a informação prestada.

Foi apresentada a outorga Dragagem em Cava Aluvionar Para Fins de Extração Mineral, com validade de 05 anos, Portaria nº. 1204442/2019 de 17/05/2019, porém os pontos autorizados não condiz com a localização do empreendimento, conforme Figura 1 a seguir.

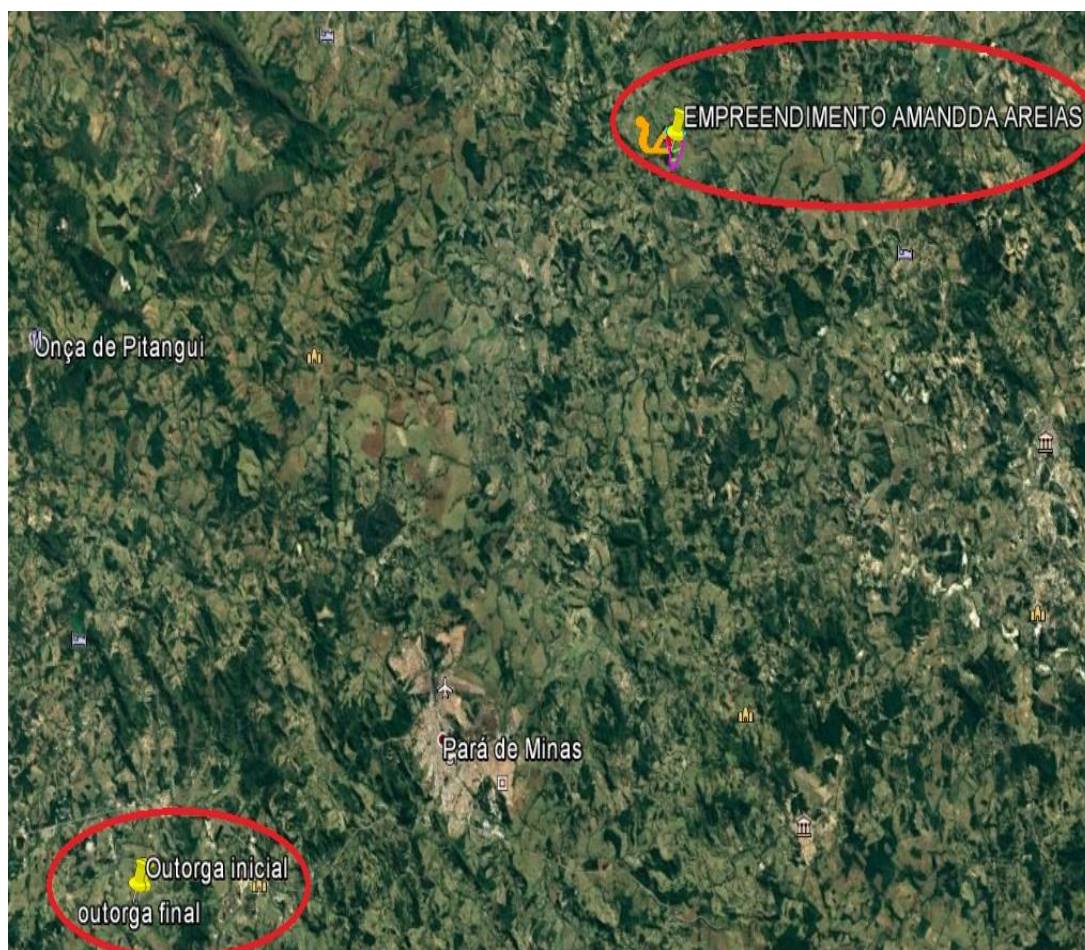
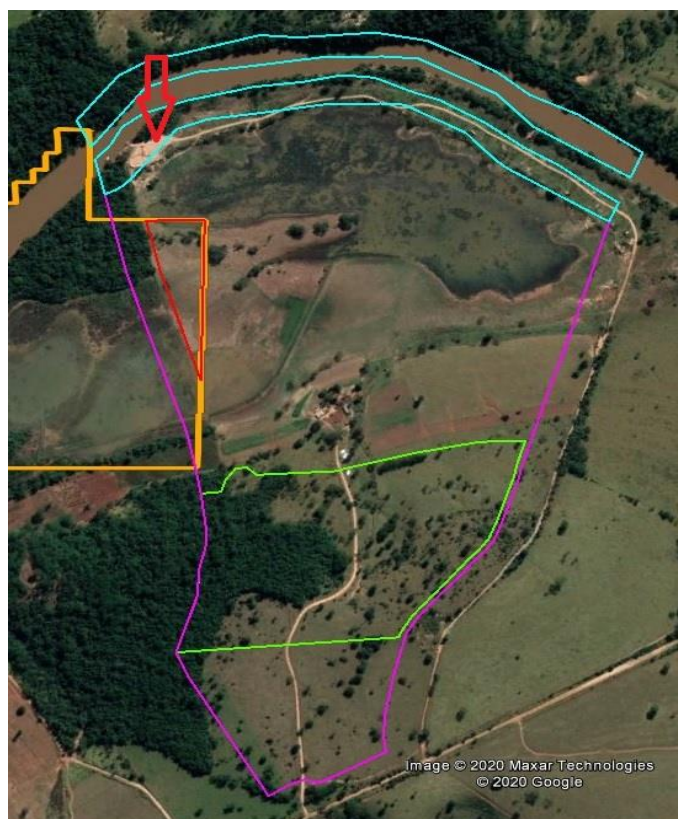


Figura 1: Divergência entre a localização do empreendimento e outorga.

Além disso, foi informado no item 4.5 do RAS que não haveria beneficiamento, já item 5.1 foi declarado que seria gasto 14,64m³/dia no processo de beneficiamento, proveniente do Rio Paraopeba. Ressalta-se que não foi apresentado Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA para a intervenção em APP, bem como regularização dos recursos hídricos para que seja realizada a captação das águas públicas do Rio Paraopeba, objetivando o beneficiamento do material extraído em cava aluvionar.

Em análise as imagens de satélite (Figura 2) pode-se observar nos limites do imóvel uma dragagem de areia, com intervenção em APP, no rio Paraopeba e, cabe ressaltar que não foi apresentada a documentação que comprove regularidade dessa lavra.



- Legenda:
- Imóvel
 - Reserva Legal
 - Área de Lavra
 - APP
 - Polígono ANM 834.224/2010
 - ↓ Dragagem no leito do rio

Figura 2: Imagem de satélite do Imóvel. Acessada em 14/09/2020.

O imóvel rural, cuja a área é de 79,7250 ha, denominado Fazenda Antimônio, pertencente à terceiros, foi registrado na matrícula n. 36.908, livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG. Nessa matricula foi averbada uma área de Reserva Legal de 15,9450 ha, conforme AV-4/36.908 de 16/01/2014, não inferior a 20% da área total do imóvel. Foi apresentado o Recibo de Inscrição no CAR, sob o n. MG-3163102-C5C1.4B17.292A.42CD.A21B.BD76.FD23.D0E4.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento Mineração Amandda Areias Ltda, para as atividades A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 24.390,00 m³/ano de areia; e A-03-02-6: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, com produção bruta de 12.000,00 t/ano, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de São José da Varginha /MG.